



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA - CCEEQ**

**Vitória-ES, 16 a 18 de maio de 2018**

**PROPOSTA Nº 08/2018 – CCEEQ**

<b>ASSUNTO</b>	:	Registro de docente no Sistema Confea/Crea
<b>PROPONENTE</b>	:	Luís Sidnei B. Machado (Crea-RS); Giselia Cardoso (Crea-SE); Rogério Melo (Crea-MG); Iara Rebouças Pinheiro (Crea-ES).
<b>DESTINATÁRIO</b>	:	CEEP

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química - CCEEQ dos Creas reunidos em Vitória-ES, no período de 16 a 18 de maio de 2018, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

No dia 18 de dezembro de 2017 foi publicado o Decreto nº 9.235/2017 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Esta norma revogou o Decreto nº 5.773/2006.

No capítulo V, disposições gerais, encontramos o artigo:

*Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.*

Conforme se observa na redação deste artigo, de forma expressa dispensa o registro do professor, independentemente da disciplina que irá ministrar, assim como o curso, mesmo de Engenharia.

**b) Propositura**

Assim sendo, há necessidade de correção da desconformidade existente no art. 93 do Decreto nº 9.235/2017 com as atividades docentes de ensino, pesquisa e extensão. Desta forma requeremos que o Confea interceda junto à Casa Civil e ao Ministério da Educação no sentido de que nos cursos de graduação e pós-graduação em atividades de extensão, o docente necessariamente deva ter registro no sistema Confea/Crea.

Deste modo, sugerimos a inclusão do parágrafo único neste artigo:

*Parágrafo único: Quando o docente estiver envolvido em atividade técnica de extensão, a saber: atendimento a comunidade, laboratórios credenciados, envolvimento em empresa júnior e as atividades de atendimentos de empresas, torna-se necessário o registro no sistema Confea/Crea, observando o disposto na alínea “d” do art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.*

**c) Justificativa:**

O exercício da atividade de extensão na área da engenharia requer responsabilidade técnica. Daí a necessidade de atendimento a legislação quanto a habilitação profissional (Lei nº



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

5.194, de 24/12/66), a anotação de responsabilidade técnica (Lei nº 6.496, de 07/12/1977) e ao cadastro da empresa (Resolução Confea 336, de 27/10/1989).

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea ainda tem a atribuição legal, prevista na alínea “j” do art. 27 da mesma Lei, de publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino. E ainda compete aos conselhos regionais, que são vinculados ao conselho federal, organizar e manter atualizado o registro das escolas e faculdades, conforme previsto na alínea “p” do art. 34, além de apreciar e julgar os pedidos de registro das escolas ou faculdades na Região, conforme previsto na alínea “d” do art. 46, respectivamente, da Lei nº 5.194/66.

Assim não resta dúvida que os professores, quando de sua atuação em atividade de extensão, que requerem conhecimento em Engenharia e Agronomia, devam estar devidamente habilitados, com registro em seu conselho profissional – Sistema Confea/Crea.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Lei nº 6496 de 07 de dezembro de 1977.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Resolução Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989.

#### **e) Sugestão de Mecanismos:**

Que o Confea interceda e solicite ao Ministério da Educação e Casa Civil da Presidência da República a alteração do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme proposto.

---

**Eng. Alimentos Marcelo Prado**  
**Coordenador Nacional da CCEEQ**